

Cartilha



Auto :
Gabriela Vieira de Alcântara
Dra. Lucianne Vilarinho
Me.Thales Frederico Fonseca

SUMÁRIO

Olá pessoal!

Este material foi desenvolvido como produto técnico da Dissertação apresentada como pré-requisito para conclusão do Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de Roraima, cujo título é “A inter-relação da Ética e Deontologia no Exercício Profissional de Fisioterapeutas atuantes na rede pública no município de Boa Vista – RR”.

Esta Cartilha se destina ao profissional Fisioterapeuta, participante da pesquisa que originou a mesma, tendo como objetivo suprimir alguns questionamentos levantados pelos profissionais sobre o Código de ética e Deontologia da Fisioterapia e suas particularidades.

| | |
|--------------------------------------|----|
| 1. Ética..... | 03 |
| 2. Código de Ética Profissional..... | 04 |
| 3. Dúvidas frequentes..... | 05 |
| 4. Referências Bibliográficas..... | 09 |



Dúvidas Frequentes

✚ O Código de ética e deontologia da Fisioterapia normatiza relações com a Equipe de trabalho?

Sim, o Capítulo IV detalha unicamente este tema. Entre seus pontos principais, destacamos:

Artigo 16º – O fisioterapeuta, enquanto participante de equipes multiprofissionais e interdisciplinares constituídas em programas e políticas de saúde, tanto no âmbito público quanto privado, deve colaborar com os seus conhecimentos na assistência ao ser humano, devendo envidar todos os esforços para o desenvolvimento de um trabalho harmônico na equipe.

Artigo 18º – A responsabilidade do fisioterapeuta por erro cometido em sua atuação profissional, não é diminuída, mesmo quando cometido o erro na coletividade de uma instituição ou de uma equipe, e será apurada na medida de sua culpabilidade.

Artigo 21º – O fisioterapeuta deve tratar os colegas, membros e não membros da equipe de saúde e outros profissionais, com respeito e urbanidade, sejam verbalmente, por escrito ou por via eletrônica, não prescindindo de igual tratamento de suas prerrogativas.

Artigo 23º – O fisioterapeuta que solicita para cliente/paciente/usuário sob sua assistência os serviços especializados de colega, não deve indicar a este conduta profissional.

Artigo 25º – É proibido ao fisioterapeuta:

- II – pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, bem como praticar ato que importe em concorrência desleal ou acarrete danos ao desempenho profissional de colega, ou aos legítimos interesses da profissão;
- III – utilizar de sua posição hierárquica para induzir ou persuadir seus colegas subordinados a executar condutas ou atos que firam princípios éticos ou sua autonomia profissional.
- X – desviar de forma antiética para si ou para outrem, cliente/paciente/usuário de colega;

✚ O Código de Ética e Deontologia trata de honorários?

Sim, o Capítulo VIII é específico neste tema, onde destacam-se:

Artigo 36º – O fisioterapeuta tem direito a justa remuneração por seus serviços profissionais.

Artigo 37º – O fisioterapeuta, na fixação de seus honorários, deve considerar como parâmetro básico o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos.

(Site: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=6857>)

Artigo 38º – O fisioterapeuta pode deixar de cobrar honorários por assistência prestada a:

- I – ascendente, descendente, colateral, afim ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- II – colega ou pessoa que viva sob a dependência econômica deste, ressalvado o recebimento do valor do material porventura despendido na prestação da assistência;
 - – pessoa reconhecidamente hipossuficiente de recursos econômicos.

Artigo 40º – É proibido ao fisioterapeuta:

- I – afixar valor de honorários fora do local da assistência fisioterapêutica, ou promover sua divulgação de forma incompatível com a dignidade da profissão ou que implique em concorrência desleal.
- II – cobrar honorários de cliente/paciente/usuário em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de cliente/paciente/usuário como complemento de salários ou de honorários;



🚩 O Código de Ética e Deontologia é punitivo?

Sim, no último Capítulo (XI) constam as disposições gerais, que reafirmam as penas que serão aplicadas aos infratores do Código. Embora as penalidades não estejam descritas no Código, o mesmo menciona no Artigo 53º que ao infrator, serão aplicadas as penas disciplinares previstas no artigo 17, da **Lei nº. 6.316/1975**, a mesma que criou o COFFITO e CREFITO. Pode ser encontrada na íntegra através do site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19701979/L6316.htm.

Dentre as penalidades, destacamos:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa equivalente a até 10 (dez) vezes o valor da anuidade;
- IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até 3 (três) anos;
- V - cancelamento do registro profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pelo Conselho Regional, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, senão em caso de reincidência.

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhada da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional, após decorridos 3 (três) anos.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da punição.

Sugestão de material de leitura:

Provisões sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. **Decreto Lei nº. 938/1969**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0938.htm>.

FIQUEIREDO, L.C. **Abordagens Bioéticas e Deontológicas do Código de Ética Profissional para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no Brasil**. 2013, 91 p. Dissertação (Programa de Pós Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde) - Universidade de Brasília, DF, 2013.

Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia. **Resolução CNE/CES 4, de 19 de Fevereiro de 2002**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES042002.pdf>>.

Referências Bibliográficas

BADARÓ, A. F. V. **Ética e Bioética na Práxis da Fisioterapia: desvelando comportamentos**. 2008. 163 p. Tese (Faculdade de Ciências da Saúde. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde) - Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.

BAJOTTO, A. P. et al. Novo Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia - comparações e comentários. **Fisioterapia Brasil**, v. 16, n.1, p.04-07, 2015.

BATISTA, A.A.V. **Formação de recursos humanos em saúde: o ensino da ética e a prática profissional**. Universidade Federal de Sergipe – Aracaju. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) – Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Federal de Educação. Parecer CNE/CES n.1210/2001. **Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional**. Diário Oficial da União 10 dez. 2001; Seção 1, p.22.

Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia. **Código de Ética**. Disponível em: <https://www.coffito.gov.br/nsite/?page_id=2346>. Acesso em 11 março 2019.

FERREIRA, A.B.H. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa**. Ed. Nova Fronteira, 2001.

GAVA, M.V. **Fisioterapia: história, reflexões e perspectivas**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2004.

Lei nº. 6.316/1975. **L6316 - Planalto**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19701979/L6316.htm>. Acesso em 11 março 2019.

Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos. **COFFITO Resoluções**. Disponível em: <<https://www.coffito.gov.br/nsite/?p=6857>>. Acesso em 11 março 2019.

SILVA, M.F.; FERNANDES, M.F.P. A ética do processo ante o gerenciamento de enfermagem em cuidado paliativo. **O mundo da Saúde**, v.30, n.2, p. 318-25, abr./jun. 2006.

